

Consulta (SF) nº 2, de 2008

Autoria: Presidente do Senado Federal**Iniciativa:****Ementa:**

Encaminha à Comissão de Constituição de Justiça do Senado Federal, consulta e notas taquigráficas referentes ao pronunciamento do Senador Tião Viana, na sessão do dia 19 de agosto de 2008, acerca do comparecimento dos senadores às sessões deliberativas nos sessenta dias que antecedem as eleições municipais de 2008.

Assunto: -
Data de Leitura: 21/08/2008

Tramitação encerrada

Decisão: - **Último local:** -
Destino: - **Último estado:** 03/02/2015 - PREJUDICADA

Despacho:**06/11/2008 (Despacho Inicial)**

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatoria:**CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)****Relator(es):**Senador Expedito Júnior (encerrado em 10/09/2009 -
Substituído por "ad hoc")Senador Antonio Carlos Valadares (Relator Ad hoc) (encerrado
em 10/09/2009 - Deliberação da matéria)**TRAMITAÇÃO****03/02/2015** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Situação:** PREJUDICADA**Ação:** Matéria prejudicada, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.
Ao Arquivo.*Publicado no DSF Páginas 47***02/01/2015** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**Ação:** Encaminhado ao Plenário.**01/08/2014** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**Ação:** A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.**28/02/2011** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**Ação:** Juntados, às fls. 13 a 50, trechos dos Acordãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal citados no Parecer da CCJ.

Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Parecer da CCJ.

TRAMITAÇÃO

25/09/2009 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ação: Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Parecer da CCJ.

24/09/2009 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura do Parecer nº 1.594, de 2009-CCJ, relator ad hoc Senador Antonio Carlos Valadares, concluindo como segue:

- a) à primeira questão, de que não há dispositivo regimental que sustente a ausência de Senador nos períodos que antecedem as eleições municipais;
 - b) à segunda questão, de que há obrigatoriedade de comparecimento no período que antecede eleições municipais, podendo o Senador, contudo, justificar sua ausência na forma dos art. 13 e 38, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa;
 - c) à terceira questão, de que há necessidade de apresentação de justificativa de ausência, se esta ocorrer nos períodos que antecedem eleições municipais.
- À SCLSF.

Publicado no DSF Páginas 47534

Publicado no DSF Páginas 47319-47324

21/09/2009 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

Ação: Juntamos à fl. 12, cópia da legislação citada.
Aguardando leitura do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

18/09/2009 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Recebido neste Órgão, nesta data.

17/09/2009 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: À SSCLSF, para prosseguimento da tramitação.

10/09/2009 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Na 35ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de setembro de 2009, o Vice-Presidente da Comissão, Senador Wellington Salgado de Oliveira, no exercício da Presidência, designa Relator "ad hoc", o Senador Antonio Carlos Valadares, em substituição ao Senador Expedito Júnior.

A Comissão aprova o Relatório, que passa a constituir o Parecer da CCJ (em 10/09/2009), no seguinte sentido:

- a) À primeira questão, de que não há dispositivo regimental que sustente a ausência de Senador nos períodos que antecedem as eleições municipais;
- b) À segunda questão, de que há obrigatoriedade de comparecimento no período que antecede eleições municipais, podendo o Senador, contudo, justificar sua ausência na forma dos art. 13 e 38, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa;
- c) À terceira questão, de que há necessidade de apresentação de justificativa de ausência, se esta ocorrer nos períodos que antecedem eleições municipais.

08/09/2009 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TRAMITAÇÃO

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria incluída na Pauta da Comissão.

11/08/2009 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido o Relatório do Senador Expedito Júnior, com voto no seguinte sentido:

a) à primeira questão, de que não há dispositivo regimental que sustente a ausência de Senador nos períodos que antecedem as eleições municipais;

b) à segunda questão, de que há obrigatoriedade de comparecimento no período que antecede eleições municipais, podendo o Senador, contudo, justificar sua ausência na forma dos art. 13 e art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa;

c) à terceira questão, de que há necessidade de apresentação de justificativa de ausência, se esta ocorrer no período que antecede eleições municipais.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

02/06/2009 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído ao Senador Expedito Júnior, para emitir relatório.

22/08/2008 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando distribuição.

21/08/2008 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura.
À publicação.

Ao PLEG com destino à CCJ.

Publicado no DSF Páginas 30922-30923

Publicado no DSF Páginas 30922-30923

Publicado no DSF Páginas 34033

21/08/2008 SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 06 (seis) folhas numeradas e rubricadas.

DOCUMENTOS

CON 2/2008

Data: 21/08/2008

Autor: Presidente do Senado Federal: Presidente do Senado Federal

Local: null

Descrição/Ementa: Encaminha à Comissão de Constituição de Justiça do Senado Federal, consulta e notas taquigráficas referentes ao pronunciamento do Senador Tião Viana, na sessão do dia 19 de agosto de 2008, acerca do comparecimento dos senadores às sessões deliberativas nos sessenta dias que antecedem as eleições municipais de 2008.

Parecer

Data: 10/09/2009

Autor: -

Local: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação Legislativa: Na 35ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 9 e 10 de setembro de 2009, o Vice-Presidente da Comissão, Senador Wellington Salgado de Oliveira, no exercício da Presidência, designa Relator "ad hoc", o Senador Antonio Carlos Valadares, em substituição ao Senador Expedito Júnior.

A Comissão aprova o Relatório, que passa a constituir o Parecer da CCJ (em 10/09/2009), no seguinte sentido:

- a) À primeira questão, de que não há dispositivo regimental que sustente a ausência de Senador nos períodos que antecedem as eleições municipais;
- b) À segunda questão, de que há obrigatoriedade de comparecimento no período que antecede eleições municipais, podendo o Senador, contudo, justificar sua ausência na forma dos art. 13 e 38, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa;
- c) À terceira questão, de que há necessidade de apresentação de justificativa de ausência, se esta ocorrer nos períodos que antecedem eleições municipais.

Avulso de parecer

Data: 24/09/2009

Autor: -

Local: SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação Legislativa: Leitura do Parecer nº 1.594, de 2009-CCJ, relator ad hoc Senador Antonio Carlos Valadares, concluindo como segue:

- a) à primeira questão, de que não há dispositivo regimental que sustente a ausência de Senador nos períodos que antecedem as eleições municipais;
 - b) à segunda questão, de que há obrigatoriedade de comparecimento no período que antecede eleições municipais, podendo o Senador, contudo, justificar sua ausência na forma dos art. 13 e 38, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa;
 - c) à terceira questão, de que há necessidade de apresentação de justificativa de ausência, se esta ocorrer nos períodos que antecedem eleições municipais.
- À SCLSF.